



PROJETO DE LEI Nº 058 /2018



DISPÕE sobre a concessão de bolsa-auxílio, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsa-auxílio, com recursos do Tesouro Municipal, para as pessoas físicas de que trata o inciso II do art. 2º da Lei nº 1.780, de 2013, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), destinada a reduzir os déficits operacionais das que estão, efetivamente, trabalhando ou aguardando alocação definitiva nos Centros de Comércio Popular.

Parágrafo único. As condições para o pagamento da bolsa-auxílio, de que trata o *caput*, serão regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo, que estabelecerá, no mínimo, o prazo de vigência, cursos de capacitação e demais condições fundamentais para o recebimento.

Art. 2º A concessão de que trata o artigo 1.º desta Lei fica limitada ao quantitativo de 917 (novecentos e dezessete) bolsas-auxílio.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos será responsável pelo processo de concessão e o efetivo cumprimento do regulamento do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário 03/04/18

Deliberado

URGÊNCIA